



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITAITAMBÁ

valor 2652

CONTRATO Nº 195/2025.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
195/2025, QUE FAZEM ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITAMBÁ E A EMPRESA INNA - IND. NOVA AURORA DE ARTEFATOS
DE CIMENTO LTDA**

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itaitambá, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ygoras Dos Santos Costa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 987.874 - SSP/SE, e inscrita CPF sob o nº 488.192.983-20, residente nesta cidade e a Empresa INNA - IND. NOVA AURORA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.293.644/0001-15, sediada na AV. ENG. CARLOS REIS, CENTRO, Itaitambá - SE - CEP: 49300-145, neste ato representado por Herhen Christian de Sousa, CPF nº 489.106.783-34, doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista o que consta no Processo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a fornecimento de material de construção nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Qtd	Marca	Preço Unitário	Preço Total
455	Tubo de concreto 0,20 m c/ 1,00m com armadura em ferro em toda sua estrutura	UND	100	FABRILACAO PRÓPRIA	R\$ 360,00	R\$ 36.000,00
524	Tubo de concreto 0,20 m c/ 1,00m	UND	1.000	FABRILACAO PRÓPRIA	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00

Praça Epitácio Pessoa, 52 - Itaitambá/SE - 49311-9712 - 11.414.541.0003-110

Hegeu

Re



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ITABORAÍ

2653

127	Fubo de concreto 1,00 m x 1,00m	UNID	700	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	RES	RES 85,000
128	Fubo de concreto 1,00 m x 1,00m com armadura em ferro em toda sua estrutura	UNID	700	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	RES	RES 85,000
					TOTAL:	RES 170,000

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (dias) dias consecutivos, com prazo de fornecimento de 10 (dez) dias, contada da prolação da ordem de fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 36, do Decreto Federal N° 11.462/2021 c/c Art. 105 e Art. 111, ambos, da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao teste, pela existência de condições de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, visando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demandada no processo que a forma de fornecimento com natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o funcionamento da contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Para Fiança Carlos, 0 - Itaboraí - RJ - 11.10.2021

Hegon

e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE MARACÁ

valor 2654
M

2.5. O contrato não poderá ser rescindido quando o contratado tiver sido penalizado por uma ou mais declarações de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, sob as sanções e abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará CONTRATADA, o valor de R\$ 148.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços fixados serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno máximo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao tempo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Proq. Fiscal e Tributa, 12 - Taboão da Serra - 13.101-7-00000000

Heitor

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITAIBAIA

UNIDADE 2699

7.5. Nas alterações fiscais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste venha(m), sob a responsabilidade definitiva(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão para índice o(s) que, para ajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo 7.8. O ajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas no lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação, oficial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta);

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Prço Fiscal: Undem, 17 - Itabaia-SE - 13.141.748-0001-10

Hegor

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ITABORAÍ

DATA 26/06/2024

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da obra e prestação dos serviços do objeto, observando, ainda, as obrigações e regulamentos.

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, assim o livro de obra pertinente, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emanadas pelo fiscal ou gestor da unidade ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema de cadastro de fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRRF, e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inobservância não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;

9.1.10. Realizar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Heitor

[Assinatura]

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para preenchimento da Presidência Social no prazo apremiado, bem como reservas de cargos previstas na legislação (art. 316, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Cumprir a reserva de cargos a que se refere a cláusula décima, no prazo fixado pela lei do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas previstas no art. 316, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Atuar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento das quantidades de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e imprevisíveis, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 12.1.11, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Cumprir, além das postuladas legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentais, e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou anexos deste contrato;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto em condição de aprendiz para os maiores de quinze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Como infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratante que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

Próprio Documento 12 - Itens 13 - 13.101.123.101-14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

2658

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem justa justificativa;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo infâmico ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato bem como nas alíneas 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa: 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pelo inadimplemento do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia;

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.3 e 11.1.8 de 10% a 20% do valor do Contrato;

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% do valor do Contrato;

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato;

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato;

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

Reservadas as seguintes infrações:

Heitor

W



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

data 26/59

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas sucessivamente contra o contratado (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 153, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do preço eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dele provierem para a Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observadas a sua procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para abuso do direito para fraudar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, a comunicações, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 13.104.740-0001-10

Heitor

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABALANA

Ofício 2660

de 1 empresa Pualdas (Cmp), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções do impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desse mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 12, XII)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas, em razão do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 127 da Lei nº 14.133/21, bem como unilateralmente, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 136 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de cumprir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não constitui óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termos indenizatórios (art. 131 caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prça Faria Cardoso, 11 - Itabalana/MS - 71.101-740/MS-MS

Heja

VP



ESTÁBILITAT BERCIPPE
PREFEITURA DE ITABALANA

010117 2667

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado apresenta vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente no grau de, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será feita quando for dada ordem de empenho, na forma do art. 11, do Decreto Federal nº 11.403, de 31 de março de 2021.

- 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABALANA
- 0207- SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
- 15.121.0003.2012- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
- 33903000- MATERIAL DE CONSUMO
- 33903024- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apontamento em anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 324 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ajustado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de emergência ou necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização da aditiva deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



vinam 2662

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Comprometida ao constante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, 5.º, da Lei n.º 12.427, de 2011, e ao art. 7.º, 5.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabalana, Estado de Sergipe, para dirimir as litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Itabalana/SE, 10 de Julho de 2023

Valmir Dos Santos Costa
Prefeito Municipal
Contratante

INNA - IND. NOVA AURORA DE ARTEFATOS DE CIMENTO

LTDA
Herbert Christian de Góes
Herbert Christian de Góes

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Augusto Mendes R. Medeiros*
2. *Marcelo Lima Kelor*